



***Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro***

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO**

ANEXO III DA IN 068/2020– CONTAS DE PREFEITO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELOCI -
ANEXO III - IN 68/2020**

Exercício 2023



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Gestor responsável: SÉRGIO FARIAS FONSECA

Exercício: 2023

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Jerônimo Monteiro;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Ponto de Controle	Amostra Seleccionada



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Análise a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 Sistema Informatizado de Contabilidade Pública EL relatório Movimento Financeiro 2023.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório Movimento Financeiro 2023	Previsão LOA R\$ 1.800.000,00 Previsão inicial registrada no Sistema R\$ 1.800.000,00 Valor Total do Repasse R\$ 1.800.000,00
-------	---	--------------------	--	---	-------------------------------------	---

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento		Aplicável à
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Extrato Bancários – SEMFA Verificação do Fluxo de Caixa Bancário e Termo de Disponibilidade Sistema EL em 22/03/2024	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Foram analisadas através do relatório Fluxo de Caixa Bancário Exercício 2023	Constatamos 221 (duzentos e vinte e uma) contas bancárias. Sendo 43 (quarenta e três) no Bco do Brasil; 156 (cento e cinquenta e seis) no Bco Banestes; 21 (vinte e uma) na CEF e 01 (uma) no SICOOB

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universe de Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Relatórios de receita e despesas emitidos pelo sistema informatizado de contabilidade pública EL Produção de Software Anexo 8 RREO em 26/03/24 Demonstrativo do painel de controle pelo CIDADES em 26/03/24	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Atendimento ao Limite de Gasto com Educação no 6º bimestre de 2023.	Limite de gasto com educação 6º bimestre/2023 32,15% pelo sistema informatizado de Contabilidade e pelo Sistema Painel de Controle TCE



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Relatórios de receita e despesas emitidos pelo sistema informatizado de contabilidade pública EL Produção de Software Anexo 8 RREO em 26/03/24	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Atendimento ao Limite de Gasto com Educação no 6º bimestre de 2023.	Destinação de 77,99% do FUNDEB no pagamento do profissional de magistério
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Relatórios de receita e despesas emitidos pelo sistema informatizado de contabilidade pública EL Produção de Software Anexo 12 RREO em 26/03/24	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Atendimento ao Limite de Gasto com Saúde no 6º bimestre de 2023	Limite de gasto com saúde 6º bimestre/2023 19,38%
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Relatórios de receita e despesas emitidos pelo sistema informatizado de contabilidade pública EL Produção de Software Anexo 1 RGF	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Relatórios de receita e despesas emitidos pelo sistema informatizado de contabilidade pública EL Produção de Software Anexo 1 RGF Exercício de 2023	Despesa Total com Pessoal 1º Quadrimestre 48,12% 2º Quadrimestre 48,47% 3º Quadrimestre 50,31%
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Despesa com pessoal em 2023 R\$ 28.793.310,70 Percentual da LRF 50,31%	Limite de Pessoal Folhas de pagamento e Extrato do PCF



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Despesa com pessoal em 2023 R\$ 28.793.310,70 Percentual da LRF 50,31% Não houve atingimento do Limite conforme LRF	Limite de Pessoal Folhas de pagamento e Extrato do PCF
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Relatórios emitidos pelo sistema contábil, Movimento Financeiro, Balancetes e a Lei Orçamentaria Anual	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Transferências do duodécimo todas até o dia 20 de cada mês, valores repassados como na LOA e atendendo o limite máximo	Relatórios emitidos pelo sistema contábil, Movimento Financeiro, Balancetes e a Lei Orçamentaria Anual

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 PPA Lei Municipal nº 1.848/2021 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.887/2022 PPA Lei Municipal nº 1.848/2021 Processo nº 2519/2022
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022 -	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 25 e art. 44
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 26



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 29 e Art. 30 e §§
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.887/2022 Art. 1º Seção I Anexos I, II e Demonstrativos
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 1º Seção I
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 1º Seção I Anexos e Demonstrativos
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	LDO Lei Municipal Processo nº 2519/2022	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF.	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Processo nº 2519/2022	LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 Art. 1º Seção I
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 e PPA Lei Municipal nº 1848/2021	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 e PPA Lei Municipal nº 1848/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 e	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 e
2.1.12	Renúncia de Receita – demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 LDO Lei Municipal nº 1.877/2022 e
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 Quadro Demonstrativo da Despesa
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 Quadro Demonstrativo da Despesa
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022	LOA Lei Municipal nº 1.887/2022 Quadro Demonstrativo da Despesa
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	47 (quarenta e sete) Decretos por Natureza Suplementar
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	47 (quarenta e sete) Decretos por Natureza Suplementar
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	47 (quarenta e sete) Decretos por Natureza Suplementar
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1887/2022 e 1913/2023	47 (quarenta e sete) Decretos por Natureza Suplementar
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Ofícios, despachos e reuniões	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNT, Selo de Transparência e TNC	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNT, Selo de Transparência e TNC



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Ofícios, despachos e reuniões	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNTP, Selo de Transparencia e TNC	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNTP, Selo de Transparencia e TNC
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Ofícios, despachos e reuniões	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNTP, Selo de Transparencia e TNC	WEBSITE Oficial do Município, Diário Oficial Municipal e Portal de Transparência. Avaliação PNTP, Selo de Transparencia e TNC

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universe de Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2023 Janeiro a Dezembro de 2023 14%

2. DAS ANÁLISES DAS CONTAS

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nas peças contábeis e relatórios de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.

2. DAS ANÁLISES DAS CONTAS

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nas peças contábeis e relatórios de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (1.1).

As transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo, o duodécimo, foi repassado o valor total de R\$ 1.800.000,00, de acordo com a Lei Municipal nº 1.887/2022 o valor previsto foi de R\$ 1.800.000,00, sendo transferidas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês obedecendo ao art. 168 da Constituição Federal de 1988, conforme relatório da Tesouraria Movimento Financeiro, exercício 2023,



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO**

extraído do sistema EL Contabilidade Pública Eletrônica. Informação referente ao item 1.1.3.

Gestão patrimonial (1.3).

As disponibilidades financeiras foram depositadas nas contas bancárias em conta corrente e de aplicações específicas, do Banco do Banestes (021) na Agência nº 140, totalizando 163 (cento e sessenta e três) contas incluindo as contas aplicações que totalizaram um montante no valor em 31/12/2023 de R\$ 8.642.360,65 (oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), no Banco do Brasil (001) na Agência nº 281-X, totalizando 54 (cinquenta e quatro) contas incluindo as aplicações totalizando um montante no valor em 31/12/2023 de R\$ 9.331.033,60 (nove milhões trezentos e trinta e um mil trinta e três reais e sessenta centavos), na Caixa Econômica Federal (104) totalizando 19 (dezenove) contas bancaria no montante de valor de R\$ 3.804.477,67 (três milhões oitocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), 01 (uma) conta bancaria no SICOOB Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (756) agência 3003, conta corrente aplicação 71.252-3 com saldo de R\$ 538.469,31 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), que são instituições financeiras oficiais, conforme informação extraída do Fluxo de Caixa Bancário, referente ao exercício de 2023, do sistema E&L Contabilidade Pública Eletrônica. Informação referente ao item 1.3.3 .

Limites Constitucionais e legais (1.4)

Uma das atribuições da Controladoria é exercer o acompanhamento sobre os limites constitucionais, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000. Neste sentido a Controladoria realizou o acompanhamento dos dados contidos nos relatórios emitidos pelos sistemas EL Contabilidade Pública Eletrônica e no site do TCE pelo sistema CidadES.

De acordo com o artigo 212 da CF/88, determina aos Municípios que seja aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em confronto com as informações do sistema informatizado de contabilidade publica e o sistema Portal de Controle do TCEES, ambos demonstram que a aplicação dos recursos de educação obedeceu ao limite de 25%.

Certifica-se que os valores apresentados da execução das receitas e despesas pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Anexo 08, 6º bimestre/2023, o Município de Jerônimo Monteiro/ES aplicou 32,15% na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os princípios constitucionais legais. Aplicando 77,99% do Recurso FUNDEB no pagamento de profissionais da educação básica atendendo a legislação. Informação referente ao item 1.4.1 e 1.4.2.

A Constituição Federal no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, informa que o Município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos estabelecidos



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO**

no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas b e d, da CF/88, conforme analisado, o município aplicou 19,38% cumprindo as determinações legais em ações e serviços públicos de saúde, conforme valores da execução das receitas e despesas extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Anexo 12, 6º bimestre/2023, (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde). Informação referente ao item 1.4.4.

No tocante ao limite legal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, das movimentações extraídas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício de 2023, verificou-se que finalizou o 2º Semestre Consolidado o percentual de 50,31%, estando abaixo do limite, atendendo assim os limites legais. Verificou-se ainda que durante o exercício de 2023, o Poder Executivo não extrapolou os índices de pessoal, atendendo toda a legislação. Informação referente aos itens 1.4.7, 1.4.10 e 1.4.11.

O Município transferiu ao Poder Legislativo durante o exercício de 2023 os valores que estavam previsto na LOA, sempre anterior ao dia 20 de cada mês, atendendo ao que prevê o Art. 29º, § 2º da CF/88. Informação referente ao item 1.4.14.

Instrumento de planejamento: PPA, LDO e LOA (2.1)

As informações referentes aos instrumentos de planejamento foram enviadas a esta Controladoria Geral pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pesquisado no site oficial do Município (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/legislacao>) e no Sistema EL Contabilidade Pública Eletrônica.

As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.877/2022 estão compatíveis com o PPA Plano Plurianual Lei nº 1.848/2021 exercício 2022 a 2025. Informação referente ao item 2.1.1.

A LDO aprovada para o exercício 2023 contém elementos de critérios e forma de limitação de empenho, descrita no art. 23 da Lei Municipal nº 1.877/2022, a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101. Informação referente ao item 2.1.2.

Também na LDO aprovada para o exercício de 2023 contem em seu art. 26, dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos obedecendo ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Informação referente ao item 2.1.3

Os arts. 29, 30 e seus parágrafos na Lei Municipal nº 1.877/2022 que dispõe sobre a LDO, estabelece condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, atendendo ao estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF. Informação referente ao item 2.1.4

O Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada, em seu art. 5º e parágrafos, estabelece as metas anuais relativas às despesas de acordo com as metas de estimativa da receita e contém os elementos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Também foram elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal editado pelo STN.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO**

Informação referente aos itens 2.1.5 e 2.1.6.

A LDO trata do Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em seu Art. 25 §§ 1º e 2º informa as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. Esses anexos estão de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal editado pelo STN. Informação referente ao item 2.1.7 e 2.1.8.

Foi verificado que a Lei Municipal nº 1.877/2022, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 20 de julho de 2022.

Os programas de governo, projetos e atividades descritos na LOA - Lei Municipal nº 1.887/2022, publicada em 26 de novembro de 2022, estão compatíveis com os previstos no PPA e LDO. Informação referente ao item 2.1.10 e 2.1.11.

A LOA não previu nenhum tipo de anistia ou renúncia de receita para o exercício de 2023, conforme demonstrado nos anexos. Informação referente ao item 2.1.12

No artigo 3º da LOA aprovada, discrimina a Despesa por Função, este detalhamento contempla a Reserva para Contingência e sua dotação encontra-se na Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - 9.9.99.9.90.000, de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 1.887/2022.

A LOA aprovada para o exercício 2023 atende aos exigidos pela LRF - Lei Complementar nº 101/2000 em seus art. art. 5º, inciso III, contemplando dotação orçamentária específica para reserva de contingência, compatível com a LDO, em seu art. 19, § 1º e 2º, sendo aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos. Informação referente ao item 2.1.13.

A Lei Municipal – LOA, também prevê dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. Informação referente ao item 2.1.14

A LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos. Informação referente ao item 2.1.15.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (2.2)

O Município de Jerônimo Monteiro está cumprindo as exigências legais no que tange a execução dos Instrumentos de Planejamentos, PPA, LDO e LOA nos aspectos analisados, entretanto a elaboração necessita de revisão em seu formato, visto que as audiências públicas necessitam de melhoras para atendimento a legislação.

Na análise das aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, pode-se observar, que no exercício de 2023, todos foram abertos autorizados por Decreto Municipal do executivo publicados do Diário Oficial Eletrônico Municipal (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/diario-eletronico>), sendo um total de 47 decretos abertos para atender a necessidades no exercício financeiro por Natureza Suplementar, todos autorizados pelas Leis Municipais nº 1887/2022 e 1913/2023. Informação referente aos itens 2.2.13; 2.2.14; 2.2.15 e 2.2.19.

O Município de Jerônimo Monteiro possui site oficial (www.jeronimomonteiro.es.gov.br), onde são inseridas as informações do Município,



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO

no site existe link que leva diretamente para a legislação municipal (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/legislacao>), onde está todas as leis, incluindo as leis da LDO, LOA e o PPA, com a ferramenta de busca rápida e simplificada, o que dá amplo acesso nas pesquisas. Também está disponível link no site para o Diário Oficial Eletrônico Municipal (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/diario-eletronico>), onde estão publicados todos os atos da gestão. O site está composto pelo link da ouvidoria, onde a população tem canal aberto com a administração pública. O Controle Interno possui link específico no site, podendo assim inserir seus atos de gestão, onde estão inseridas as IN's Instruções Normativas, separadas por sistema, dando ampla publicidade dos atos.

Existe também no Município o Portal de Transparência (<https://jeronimomonteiro-es.portaltp.com.br/>) onde estão sendo inseridas as informações diárias referente à execução orçamentária e financeira, também está disponível informação dos setores de compra e licitações, setor de almoxarifado, patrimônio e do setor de departamento do recurso humanos.

O Portal de Transparência Municipal foi acompanhado por essa controladoria no exercício de 2023. Durante o exercício foram detectadas várias inconsistências que durante o exercício os departamentos foram corrigindo. Apesar de todo o esforço demandado o portal de transparência, ainda não está atendendo em 100% (cem por cento) da legislação. Estamos trabalhando em conjunto com os departamentos para atingirmos cem por cento da determinação. Os departamentos e a empresa prestadora do serviço de web site estão notificados quanto à obrigatoriedade de atendimento a legislação. Informação referente aos itens 2.2.21; 2.2.22 e 2.2.23

Gestão Previdenciária (2.5)

As alíquotas de contribuição previdenciária municipal estão previstas na Lei Municipal nº 1.163/2005 e na Lei Complementar Municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS, atendendo as Legislações Federais. Informação referente ao item 2.5.3.

3. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Farias Fonseca, Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2023, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLE INTERNO**

Essa Controladoria Geral emite opinião que as peças entregues e analisadas até a presente data, que integram a prestação de contas anual e que foram pontos de análise conforme item 1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno do exercício 2023, representam-se regulares.

4. RESSALVAS:

Ressalvamos que as peças orçamentárias, financeiras, patrimonial e de gestão fiscal foram analisadas no sistema da EL Contabilidade Pública Eletrônica, com acesso por senha emitida para fins de relatórios, no site do CIDAESWEB, ressaltamos que até a presente data, as peças contábeis e os anexos que compõem a PCA 2023, não foram entregues a Controladoria Municipal, que não houve auditoria nas demonstrações e atos contábeis.

Não foi realizado auditorias nas outras áreas sugeridas que compõem a PCA no exercício de 2023, devido a pouca estrutura, assim como não foi analisado os atos e fatos contábeis.

Ressalvamos ainda que o Controle Interno atende a Prefeitura, Fundo Saúde, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2023.

Jerônimo Monteiro – ES, 26 de março de 2024.

DAYANI BITTENCOURT
Controladora Geral do Municipal
Decreto nº 6.459/2021
Nº Funcional 002837